



QUADRO RESUMO DO CERTAME

DISPENSA ELETRÔNICO N.º 001/2025.

PROCESSO N.º 15.693/2025

CÓDIGO CIDADES/TCES: ID 2025.076E0600016.09.0006.

OBJETO: Aquisição e instalação de controle de acesso facial para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.

Data da sessão: **08/04/2025**

Horário da Fase de Lances: **12:00 às 18:00**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, por meio do pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Administração**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 307/2023 (Regulamento da Lei n.º 14.133/2021), Decreto Municipal n.º 17/2024 (Regulamenta a Composição das Funções das Compras Governamentais)**, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição e instalação de controle de acesso facial para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.**



- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#),

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) e dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://portalsiades.es.gov.br/>);

5.4.5. Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES – COPARC.

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e arts. 73 a 79 do Decreto Municipal nº 307/2023.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou COPARC.

- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.).

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Certificação Digital ou por servidor da Diretoria de Compras Governamentais, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto



aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Além dos previstos no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá a licitante **arrematante** comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido (s) por entidade (s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa arrematante para o fornecimento do (s) produto (s) idêntico (s) ou similar (es) ao objeto da licitação, devidamente assinado e, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento ou cópia autenticada, compatível com o objeto desta licitação.

8.1.1.1. O atestado de Capacidade Técnica a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica público ou privada, responsável pela emissão do Certificado e data de emissão do documento.

8.1.1.1.1 Os atestados apresentados, poderão ser diligenciados de acordo com o Art. 160 do Decreto Municipal nº 307/2023, concomitante com Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e no Decreto Municipal nº 360/2023 quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A sanção de multa será calculada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) lote(s) que o licitante tenha concorrido, a ser fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 9.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 10.12.1. ANEXO I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

11. DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. O valor total estimado para a contratação/aquisição de todos os itens é de **R\$ 20.920,00 (vinte mil, novecentos e vinte reais)**, conforme relatório de pesquisas mercadológicas, contida no processo.

12. DO FORO (art. 92, §1º)

- 12.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Velha, 02 de Abril de 2025.

Bruno Farrél Rocha
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Controladora Facial iDFace MAX. Descrição detalhada no item 7.3.1. Imagem abaixo meramente ilustrativa:	UN	08		
2	Aquisição de Suporte para CATRACA REVOLUTION FACIAL. Descrição detalhada no item 7.3.2. Imagem abaixo meramente ilustrativa:	UN	04		
3	SERVIÇO TÉCNICO DE ADAPTAÇÃO DE CATRACA:	UN	08		
VALOR TOTAL (R\$):					



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição por Ato de Dispensa de Licitação, o que compreende a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL** para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa para contratação:

- 2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a segurança e a gestão do controle de acesso no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha, assegurando um ambiente mais protegido e organizado para servidores, colaboradores e visitantes. A identificação automatizada e o registro de entradas e saídas, em tempo real, são essenciais para o bom andamento das atividades administrativas e para a prestação de serviços públicos de qualidade.
- 2.1.2. A implantação dos controladores de acesso facial permite maior controle e rastreabilidade das movimentações dentro do prédio, mitigando riscos de acessos indevidos e reduzindo a dependência de sistemas manuais, que estão sujeitos a falhas operacionais e riscos de segurança. Ademais, a automação deste processo proporciona maior agilidade na identificação e liberação de acesso, garantindo uma gestão eficiente e moderna do fluxo de pessoas.
- 2.1.3. O avanço das tecnologias de segurança eletrônica, como o reconhecimento facial, apresenta soluções altamente confiáveis e eficazes na proteção de patrimônio e na prevenção de acessos não autorizados. A adoção dessa tecnologia pela administração municipal está alinhada com a busca por inovação e modernização dos serviços públicos, reforçando o compromisso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com a eficácia, a segurança institucional e a otimização dos recursos públicos.

2.1.4. A Lei n.º 14.133/2021, em seus artigos 11 e 12, destaca a importância da eficiência, eficácia e inovação tecnológica na gestão pública. A adoção dos controladores de acesso facial se alinha ao princípio da economicidade previsto no artigo 5º, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, evitando desperdícios e aumentando a eficiência dos processos administrativos.

2.1.5. Dessa forma, a aquisição e instalação de controladores de acesso facial são medidas imprescindíveis para garantir a proteção do ambiente institucional, reduzir vulnerabilidades e aumentar a confiabilidade dos processos de controle de acesso, alinhando a Prefeitura Municipal de Vila Velha às melhores práticas e tendências tecnológicas para a gestão segura de seus espaços públicos.

2.2. Da Justificativa para realização da aquisição mediante Dispensa de Licitação:

2.2.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valores estabelecidos, garantindo a legalidade e a celeridade na contratação.

2.2.2. A continuidade da prestação de serviços com a mesma empresa possibilita uma otimização de recursos financeiros, eliminando custos adicionais com integração, configuração e adaptação de novos sistemas, promovendo economicidade e eficiência na execução do serviço.

2.2.3. A contratação direta se justifica pela necessidade premente de implementar melhorias na segurança e no controle de acesso, evitando vulnerabilidades e garantindo maior controle sobre os fluxos de entrada e saída no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

2.2.4. O uso da tecnologia de reconhecimento facial está em consonância com os princípios de modernização da administração pública e otimização de recursos, proporcionando maior segurança e confiabilidade, justificando a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

opção pela dispensa licitatória, desde que respeitados os limites orçamentários e legais.

2.2.5. A flexibilidade proporcionada pela dispensa de licitação é fundamental para a dinamicidade e eficiência na implementação do projeto, permitindo ajustes rápidos e eficientes diante de demandas variáveis e eventuais mudanças estratégicas que possam surgir ao longo da execução.

2.2.6. Com base nas justificativas apresentadas, verifica-se que a dispensa de licitação não apenas possui previsão legal, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, como também representa a alternativa mais vantajosa para garantir a celeridade e a economicidade na aquisição dos controladores de acesso facial, promovendo uma gestão contratual eficiente e alinhada às necessidades operacionais da Prefeitura.

2.2.7. O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 também destaca a importância da gestão e governança dos contratos administrativos, garantindo que a escolha pela dispensa licitatória esteja embasada na transparência e eficiência dos processos de contratação. Assim, o presente Termo de Referência explicita os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável, garantindo segurança jurídica e aderência às diretrizes administrativas para a aquisição do objeto.

2.3. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.3.1. Considerando a **necessidade de imediata instalação do sistema de controle de acesso facial**, a realização de uma **Dispensa Eletrônica poderia comprometer a execução tempestiva do serviço**, tendo em vista os prazos adicionais inerentes ao procedimento e a urgência na implementação da solução.

2.3.2. A **especificidade do serviço** e a necessidade de garantir a compatibilidade técnica com os sistemas já existentes reforçam a opção pelo **procedimento comum de dispensa de licitação**, assegurando maior controle e eficiência na contratação.



- 2.3.3.** A possibilidade de contratação de **fornecedores locais**, o que **garante maior agilidade na execução do serviço e contribui para o desenvolvimento econômico da região**, promovendo a valorização de empresas situadas no município e reduzindo custos logísticos e prazos de entrega.
- 2.3.4.** A presente contratação **enquadra-se como de pequeno valor**, conforme os limites estabelecidos pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o que permite a adoção da dispensa de licitação sem a obrigatoriedade da modalidade eletrônica.
- 2.3.5.** Dessa forma, **a realização da Dispensa Eletrônica se mostra inviável para o caso concreto**, razão pela qual optamos pelo **procedimento comum de dispensa de licitação**, garantindo maior celeridade e eficiência na contratação, sem prejuízo da transparência e economicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
- 3.2.** Especificamente, a contratação será feita por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, que permite a contratação direta quando o valor estimado para aquisição de bens ou serviços for inferior aos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras.
- 3.3.** Além disso, a contratação também se fundamenta no artigo 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa nº 40/2020, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta para garantir a continuidade de serviços já implementados, desde que haja necessidade de padronização e integração dos sistemas utilizados, evitando incompatibilidades técnicas e garantindo a eficiência operacional.



3.4. A escolha desse formato de contratação visa assegurar celeridade, economicidade e eficiência na gestão pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, transparência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12, que destacam a importância da modernização e inovação tecnológica na Administração Pública.

3.5. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação atende plenamente às exigências legais, garantindo a continuidade do serviço de controle de acesso facial e promovendo segurança, rastreabilidade e confiabilidade na gestão do fluxo de pessoas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição e instalação de um sistema de controle de acesso facial**, abrangendo o fornecimento, a configuração, os testes operacionais e a capacitação técnica necessária para o uso adequado da solução.

4.2. O objeto desta contratação enquadra-se como **bem e serviço comum**, conforme previsto no **artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de uma solução amplamente disponível no mercado, cujas especificações e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pela Administração, sem necessidade de desenvolvimento ou customização específica.

4.3. A execução do contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que os equipamentos e sistemas adquiridos sejam compatíveis com as necessidades operacionais e de segurança do prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

4.4. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os insumos necessários para a plena funcionalidade do sistema, incluindo suporte técnico dentro do período de garantia, treinamento para os usuários designados e a realização de eventuais ajustes operacionais que se façam necessários para assegurar a máxima eficiência do controle de acesso.



4.5. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada sem comprometer a infraestrutura existente, observando-se as normas técnicas aplicáveis, bem como os protocolos de segurança exigidos para a operação do sistema de reconhecimento facial.

4.6. A entrega e a instalação deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido no contrato, ficando a contratada sujeita a penalidades em caso de descumprimento injustificado dos prazos ou das especificações técnicas previstas.

4.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores designados pela Administração, conforme previsto nos **artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

4.8. A contratação deverá ser realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei 14.133/2021;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição, instalação e configuração de um sistema de controle de acesso facial, visando aprimorar a segurança e a gestão do fluxo de pessoas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

5.2. A solução a ser implementada deve englobar os seguintes componentes e funcionalidades:

- a) Equipamentos de reconhecimento facial com tecnologia avançada, garantindo alta precisão na identificação dos usuários, mesmo em condições de baixa iluminação ou variação de ângulos;
- b) Software de gerenciamento integrado, permitindo o cadastro e controle de acessos em tempo real, além da geração de relatórios detalhados sobre entradas e saídas;
- c) Infraestrutura de conectividade, assegurando a integração do sistema com a rede interna da Prefeitura e a compatibilidade com os demais sistemas de segurança já existentes;



d) Treinamento para os servidores responsáveis, capacitando-os para a operação eficiente do sistema e a gestão dos acessos.

5.3. A instalação do sistema deverá ser realizada de forma a não comprometer a infraestrutura física existente, respeitando todas as normas técnicas e padrões de segurança vigentes.

5.4. A solução deve proporcionar benefícios como maior segurança, redução de fraudes, otimização dos processos de controle de acesso e melhor experiência para os servidores e visitantes, contribuindo para a modernização da Administração Pública e alinhando-se às diretrizes de eficiência e inovação tecnológica previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de equipamentos descritos nesta solução é de **R\$20.920,00 (Vinte mil, novecentos e vinte reais)**, que foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada de acordo com as normas estabelecidas para a contratação pública.

7. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os equipamentos, objeto do presente Termo de Referência, deverão seguir as especificações mínimas abaixo detalhadas, as quantidades informadas são apenas uma referência e serão executadas a critério do CONTRATANTE. O fornecedor deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada independentemente da quantidade fornecida;

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.



1	Aquisição de Controladora Facial iDFace MAX. Descrição detalhada no item 7.3.1. Imagem abaixo meramente ilustrativa:	Un	08
2	Aquisição de Suporte para CATRACA REVOLUTION FACIAL. Descrição detalhada no item 7.3.2. Imagem abaixo meramente ilustrativa:	Un	04
3	SERVIÇO TÉCNICO DE ADAPTAÇÃO DE CATRACA:	Un	08

7.3. Especificações técnicas mínimas do objeto e da prestação do serviço:

7.3.1. Controladora Facial iDFace MAX

A controladora deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Tecnologia de reconhecimento facial de alta precisão, com tempo de resposta inferior a **1 segundo**;
- Capacidade de armazenamento de pelo menos **10.000 faces** cadastradas;
- Funcionamento eficaz em condições de baixa iluminação e ângulos variados de detecção;
- Conectividade via **TCP/IP, Wi-Fi e Bluetooth** para integração ao sistema interno;
- Display touchscreen de pelo menos **5 polegadas**, com interface intuitiva para configuração e operação;
- **Integração com Sistemas Existentes:** A solução deve ser **compatível e integrável** com sistemas de controle de acesso, banco de dados institucionais e plataformas de monitoramento já em uso;
- O software deve seguir protocolos rigorosos de proteção de dados, incluindo **criptografia de informações biométricas** e conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- Fonte de alimentação bivolt automática (**110V/220V**).



7.3.2. Suporte para Catraca Revolution Facial

O suporte deverá possuir as seguintes características:

- Estrutura em aço inox ou material de alta resistência, garantindo durabilidade e segurança;
- Design adequado para instalação compatível com a **Catraca Revolution Facial**;
- Sistema de fixação ajustável para melhor adaptação ao ambiente de instalação.

7.3.3. Serviço Técnico de Adaptação de Catraca

O serviço técnico a ser prestado pelo fornecedor deverá incluir:

- Instalação e adaptação das controladoras faciais nas catracas existentes;
- Testes operacionais para garantir o pleno funcionamento do sistema integrado;
- Configuração do software de controle de acesso conforme as diretrizes do CONTRATANTE;
- Treinamento básico para os responsáveis pela operação do sistema;
- Garantia mínima de **12 meses** para o serviço prestado.

7.3.4. Requisitos Operacionais

- **Interface Intuitiva:** O sistema deve possuir um **painel de administração acessível e intuitivo**, permitindo o gerenciamento de usuários, registros de acesso e geração de relatórios.
- **Modos de Operação:** O controlador deve permitir diferentes **modos de autenticação**, como reconhecimento facial exclusivo ou em combinação com outros fatores (senha, cartão de proximidade etc.), conforme necessidade do ambiente.



- **Registro de Eventos:** O sistema deve armazenar **logs detalhados de acessos**, incluindo data, hora e identificação do usuário, com histórico de, no mínimo, **60 dias**.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

8.1. Prazo de Fornecimento e Instalação

- O prazo máximo para entrega dos equipamentos e execução dos serviços, incluindo a instalação e configuração completa do sistema, será de **30 dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.

8.2. Condições de Fornecimento

- O fornecedor deverá garantir que os equipamentos entregues sejam **novos, sem uso anterior, de linha de fabricação atual e em perfeitas condições de funcionamento**.
- A instalação e configuração deverão ser realizadas **por profissionais qualificados**, garantindo a total integração do sistema com as infraestruturas físicas e tecnológicas da Prefeitura.
- Os equipamentos e serviços deverão ser fornecidos **em conformidade com todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência**.
- A contratada será responsável pela entrega, instalação e testes operacionais dos equipamentos, garantindo que o sistema esteja **plenamente funcional** ao final do processo.

8.3. Local de Fornecimento e Instalação

- O fornecimento, entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços deverão ocorrer na **sede da Prefeitura Municipal de Vila Velha**, localizada na **Rua Santa Leopoldina, nº 840, Vila Velha – ES**.



- O acesso ao local e a realização dos serviços deverão ser previamente agendados junto ao setor responsável da Prefeitura, respeitando os horários e normas de segurança do prédio.

8.4. Prazo de Vigência da Contratação

- O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso necessário.

9. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização será realizada pela **secretaria contratante**, por meio de servidor devidamente designado para o ato (fiscal e gestor), o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 9.2. A entrega dos produtos/serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor devidamente designado.
- 9.3. O Fiscal determinará o que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados, quando houver.
- 9.4. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº. 072/2020 e demais normas pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e demais legislações pertinentes, a CONTRATANTE deverá:

- a) **Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato**, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

- b) **Atestar as faturas/notas fiscais** decorrentes da aquisição dos produtos e serviços contratados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no contrato antes da efetivação do pagamento.
- c) **Efetuar o pagamento** dos serviços efetivamente prestados e dos produtos entregues, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestados pelo fiscal designado.
- d) **Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários** para a correta execução do contrato, garantindo a adequada implementação do objeto contratado.
- e) **Garantir acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Vila Velha**, situada na **Av. Santa Leopoldina, nº 840, Vila Velha – ES**, para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços contratados.
- f) **Fiscalizar o cumprimento integral do contrato**, garantindo que os produtos entregues e os serviços prestados atendam às especificações exigidas, podendo recusar qualquer item que não esteja em conformidade.
- g) **Rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços entregues em desacordo** com as exigências do contrato, notificando formalmente a CONTRATADA e fixando prazos para correção das irregularidades.
- h) **Registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual**, incluindo eventuais descumprimentos, falhas ou atrasos, conforme previsto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) **Garantir que os servidores responsáveis pela operação do sistema recebam o devido treinamento** oferecido pela CONTRATADA, assegurando a correta utilização dos equipamentos e do software de gerenciamento.



j) **Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições legais aplicáveis**, promovendo, se necessário, a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas, e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá:

a) **Cumprir integralmente o objeto contratado**, garantindo que a aquisição, entrega e instalação dos equipamentos sejam realizadas conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e a legislação vigente.

b) **Atender rigorosamente aos prazos de entrega e instalação** estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, evitando atrasos que comprometam a execução do contrato.

c) **Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento**, livres de defeitos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d) **Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item defeituoso ou em desacordo com o contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) **Responsabilizar-se por todas as despesas associadas à entrega, instalação e adequação dos equipamentos**, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

f) **Garantir assistência técnica e suporte operacional** dentro do período de garantia do equipamento, incluindo substituição de peças e correção de falhas sem custos adicionais.



- g) **Apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente**, conforme exigido para a execução do contrato.
- h) **Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária**, especialmente no que se refere à proibição do trabalho de menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- i) **Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados da CONTRATANTE** a que tiver acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Administração Pública, sob pena de sanções legais.
- j) **Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado**, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
- k) **Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais**, garantindo que sejam devidamente qualificados, treinados e identificados para a execução do serviço, mantendo postura ética e respeitosa nas dependências da CONTRATANTE.
- l) **Observar todas as normas de segurança no trabalho durante a instalação e configuração dos equipamentos**, zelando pelo cumprimento das diretrizes de prevenção de acidentes e pela integridade dos profissionais envolvidos.
- m) **Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros**, decorrentes da execução inadequada do contrato, arcando com os custos de eventuais reparações necessárias.
- n) **Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo**, garantindo a entrega de uma solução eficiente, segura e em conformidade com as exigências da Administração Pública.



12. FORMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo servidor responsável, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2. Na nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento.

12.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade fiscal ou trabalhista perante órgãos competentes enviadas presencialmente ou por e-mail ao gestor e fiscal do contrato.

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Município de Vila Velha;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.5. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os dados da secretaria contratante:

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP:29.102-375.

CNPJ:27.165.554/0003-67.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365)

13. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O termo de referência foi elaborado pelo servidor Robson Gabriel da Silva Pinto, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

(Assinado Eletronicamente)

Robson Gabriel Da Silva Pinto

Coordenador de Comunicação Administrativa



DECLARAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 15.693/2025

APROVO o conteúdo do Termo de Referência destinado a Dispensa de Licitação para a possível **AQUISIÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL** e **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Ratifico a condição de comuns os bens a serem adquiridos através do presente processo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 094 de 2005.

(Assinado Eletronicamente)

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretário Municipal de Administração – SEMAD



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

